PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 . ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.o:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº436

Autoriza assinatura de convênio e toma outras providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pleitear da Secretaria de Estado da Educação, a cessão do prédio velho da Escola Estadual Cel. Antoninho, para finalidade escolar municipal.
Parágrafo Único - O prédio a que se refere este artigo, se localiza na Praça Dr. José Pinto Vieira, e se encontra em ruínas, desativado pelo Estado.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a se comprometer, mediante convênio, a restaurar o mencionado prédio, caso seja concedida a cessão a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 27 de Setembro de 1990

Murilo Gonçalves Pinto

Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner